N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

CNPJ: 50.804.025/0001-16

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	8
Demonstração do resultado e do resultado abrangente do exercício	9
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, do resultado abrangente, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

COMPANHIA INVESTIDA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha aplicações na Durga Empreendimentos e Participações S.A. (“companhia investida”) no montante de R$ 15.400 mil, representando 99,63% do Patrimônio Líquido do Fundo. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 1, o Fundo foi classificado como ”Entidade de Investimento” e, consequentemente, deve mensurar seus investimentos com base no valor justo. Observamos, contudo, que o valor registrado corresponde ao custo de aquisição da participação societária na companhia investida. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos acesso ao laudo de avaliação nem a premissas que suportem a mensuração a valor justo. Adicionalmente, não tivemos acesso a confirmação externa da propriedade do Fundo sobre as ações da investida. Nessa circunstância, não foi possível assegurar que o valor contábil do investimento esteja livre de distorções relevantes, tampouco estimar os impactos potenciais nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

CLASSIFICAÇÃO DE ENTIDADE DE INVESTIMENTO

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo foi classificado como entidade de investimento. Até a data de emissão deste relatório de auditoria, não obtivemos acesso à totalidade das evidências que suportem as premissas utilizadas pela Administração na referida classificação. Consequentemente, não nos foi possível concluir acerca de eventuais impactos decorrentes desse assunto sobre as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

SALDOS INICIAIS COM ABSTENÇÃO DE OPINIÃO

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 30 de maio de 2025, com abstenção de opinião em função dos seguintes assuntos:

VALOR JUSTO

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo mantinha aplicações na Durga Empreendimentos e Participações S.A. (“companhia investida”) no montante de

R$ 13.000 mil, representando 99,48% do Patrimônio Líquido do Fundo. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 1, o Fundo foi classificado como" Entidade de Investimento" e, consequentemente, deve mensurar seus investimentos com base no valor justo. Observamos, contudo, que o valor registrado corresponde ao custo de aquisição da participação societária na companhia investida. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos acesso ao laudo de avaliação nem a premissas que suportem a mensuração a valor justo. Além disso, não foram disponibilizadas as demonstrações financeiras auditadas da investida referentes ao exercício findo em 2024, as quais são fundamentais para análise da situação patrimonial e de desempenho da companhia. Nessas circunstâncias, não foi possível assegurar que o valor contábil do investimento esteja livre de distorções relevantes, tampouco estimar os impactos potenciais nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2024.

SALDOS INICIAIS

As demonstrações financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023 foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 28 de maio de 2024, com abstenção de opinião em função do seguinte assunto: "Em 31 de dezembro de 2023, o Fundo mantinha aplicações na Durga Empreendimentos e Participações S.A. ("companhia investida") no montante de R$ 8.000 mil, representando 99,06% do patrimônio líquido do Fundo. Conforme descrito na nota explicativa n° 3.d, o Fundo foi classifico como "Não Entidade de Investimento" e deve mensurar seus investimentos em companhias investidas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), o qual consiste que inicialmente os investimentos sejam reconhecidos pelo custo e posteriormente o valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do Fundo nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após sua aquisição. Verificamos que em 31 de dezembro de 2023 a companhia investida estava registrada pelo seu custo de aquisição, sem a realização da equivalência patrimonial. Até a emissão de nosso relatório de auditoria, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas da companhia investida. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, assegurar que o saldo deste investimento esteja livre de distorções relevantes que possam impactar as demonstrações financeiras do Fundo do exercício findo em 31 de dezembro de 2023." Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, não nos foi possível, nas

circunstâncias atuais, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2024.

Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 1° de junho de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ: 50.804.025/0001-16

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Circulante		**96**	**0,62**		**85**	**0,65**
Caixa e equivalente de caixa		**46**	**0,30**		**82**	**0,63**
Cotas de fundos de investimento		**46**	**0,30**		**82**	**0,63**
Planner Redwood FIRF LP RL	1.010,03	46	0,30	2.078,77	82	0,63
Valores a receber		**50**	**0,32**		**3**	**0,02**
Despesas antecipadas		50	0,32		3	0,02
Não circulante		**15.400**	**99,63**		**13.000**	**99,48**
Participações em companhias investidas		**13.000**	**84,10**		**13.000**	**99,48**
Durga Empreendimentos e Participações S.A.	12.999.999	13.000	84,10	12.999.999	13.000	99,48
Adiantamento para futuro aumento de capital		**2.400**	**15,53**		**-**	**-**
Durga Empreendimentos e Participações S.A.		2.400	15,53		-	-
Total do ativo		**15.496**	**100,25**		**13.085**	**100,13**
Passivo						
Circulante		**38**	**0,25**		**17**	**0,13**
Encargos a pagar		**38**	**0,25**		**17**	**0,13**
Taxa de administração		9	0,06		8	0,06
Taxa de gestão		4	0,03		2	0,02
Auditoria		20	0,13		7	0,05
Outras despesas		5	0,03		-	-
Total do passivo		**38**	**0,25**		**17**	**0,13**
Patrimônio líquido		**15.458**	**100,00**		**13.068**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**15.496**	**100,25**		**13.085**	**100,13**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ: 50.804.025/0001-16

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Composição do resultado do exercício		
Cotas de fundos de investimento	**8**	**6**
Valorização das cotas de fundo de investimento	8	6
Outras receitas operacionais	**47**	**-**
Outras rendas	47	-
Outras despesas	**(165)**	**(134)**
Despesas com taxa de administração	(100)	(96)
Despesas com taxa de gestão	(25)	(24)
Auditoria	(23)	(9)
Taxa de fiscalização da CVM	(7)	(4)
Taxa Anbima	(1)	(1)
Despesas com laudo de avaliação	(9)	-
Resultado do exercício	**(110)**	**(128)**
Resultado abrangente	-	-
Resultado abrangente do exercício	**(110)**	**(128)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ: 50.804.025/0001-16

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Cotas integralizadas	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**8.150**	**(74)**	**8.076**
Cotas emitidas	5.120	-	**5.120**
Resultado do exercício	-	(128)	**(128)**
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**13.270**	**(202)**	**13.068**
Cotas emitidas	2.500	-	**2.500**
Resultado do exercício	-	(110)	**(110)**
Saldos em 31 de dezembro de 2025	**15.770**	**(312)**	**15.458**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ: 50.804.025/0001-16

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Valorização das cotas de fundo de investimento	8	6
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(7)	(7)
(-) Pagamento de taxa de administração	(100)	(96)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(23)	(24)
(-) Pagamento taxa Anbima	(1)	(1)
(-) Pagamento de auditoria	(5)	(5)
(-) Pagamento de laudo de avaliação	(8)	-
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(136)**	**(127)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
(-) Compra de ações de companhia investida	-	(5.000)
(-) AFAC em companhia em companhia investida	(2.400)	-
(=) Caixa líquido das atividades de investimento	**(2.400)**	**(5.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	2.500	5.120
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**2.500**	**5.120**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(36)**	**(7)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	82	89
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	46	82
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(36)**	**(7)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 24 de maio de 2023 e iniciou suas atividades em 17 de julho de 2023, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial com Prazo de Duração de 20 (vinte) anos, contado da Data de Início do Fundo, regido pelo Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única Classe de Cotas cujas características encontram se descritas no Anexo I do Regulamento. A Classe não contará com subclasses de Cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, observada a política de investimento constante do Artigo 7º do Anexo I do Regulamento e da Resolução CVM nº 175.

As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que o Fundo possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente na indicação de membros do conselho de administração.

O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Artigo 6º do Anexo I do Regulamento e da Resolução CVM nº 175.

As Companhias Alvo objeto de investimento pela Classe deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos

anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

O Período de Investimento da Classe será de 06 (seis) anos, contados da data da primeira subscrição e integralização de cotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o patrimônio previsto do Fundo não tenha sido atingido.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Redwood Administração de Recursos Ltda.

A Administradora do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579/16 e resolução CMN nº 5.111, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento” e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações financeiras individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida instrução:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pela Gestora, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;

- O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo; e

- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

No período findo em 31 de dezembro de 2023 o Fundo era classificado como "entidade de não investimentos" considerando o não enquadramento nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579/16, porém em função de política de desinvestimento, o Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, passou a atender o item IV do Art. 4 da Instrução CVM nº 579/16, alterando a classificação para "entidade de investimento".

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações, especificamente nas Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 579/16, e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram aprovadas pela Administração em 1° de junho de 2026.

3. Principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas pelo Fundo foram as seguintes:

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos em conta corrente que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento; e

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora do fundo investido, reconhecendo os resultados nas respectivas contas de receitas e/ou despesas do período.

d) Ações de companhias fechadas

As ações sem cotação em mercado estão avaliadas a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, exceto quando não for possível mensurar o valor justo da investida e estão apresentados na demonstração do resultado do período em "Resultado com valor justo das ações de companhias investidas".

e) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

Os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) são registrados pelo valor efetivamente desembolsado, em conformidade com o CPC 48 – Instrumentos Financeiros e demais normas aplicáveis aos fundos de investimento. Até sua conversão em capital social, não conferem participação societária ou direito de voto.

A mensuração é realizada pelo custo, ajustado por provisão para perdas quando houver evidência de não recuperabilidade, considerando a situação econômico-financeira da sociedade investida e a expectativa de futura capitalização. Eventuais perdas estimadas são reconhecidas diretamente no resultado do período.

4. Caixa e equivalente de caixa

A composição do caixa e equivalente de caixa, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, está assim apresentada:

Caixa e equivalente de caixa	31/12/2025	31/12/2024
Banco conta movimento	-	-
Cotas de fundo de investimento (i)	46	82
Total	**46**	**82**

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada ("Planner Redwood") – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo) ("Planner Redwood") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Planner Redwood buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do Planner Redwood referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 19 de março de 2026 sem modificação de opinião.

5. Ações de companhias fechadas

A composição das participações em títulos e valores mobiliários, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentados:

Em 31 de dezembro de 2025		
Ações de companhia fechada - sem cotação em bolsa	**Quantidade de ações**	**Valor**
Durga Empreendimentos e Participações S.A.	12.999.999	13.000
Total		**13.000**

Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC		**Valor**
Durga Empreendimentos e Participações S.A.		2.400
Total		**2.400**

Em 31 de dezembro de 2024		
Ações de companhia fechada - sem cotação em bolsa	**Quantidade de ações**	**Valor**
Durga Empreendimentos e Participações S.A.	12.999.999	13.000
Total		**13.000**

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não possuía posição em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

Durga Empreendimentos e Participações S.A. – CNPJ: 46.908.239/0001-65 (“Durga”)

A Durga é uma Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.908.239/0001-65 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.595.203, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080.

A Durga tem como objeto a administração, compra, venda ou alienação, locação a realização de empreendimentos no setor imobiliário e o

desenvolvimento de incorporações e loteamentos. Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

O capital social da Durga é de R$ 8.000 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional.

O Fundo adquiriu ações subscritas e parcialmente integralizadas da Durga, uma vez que houve a emissão das ações, porém o Vendedor não realizou a total integralização na companhia, dessa forma o Vendedor vende ao Fundo, suas 7.999.999,00 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) ações, correspondente ao valor de R$ 7.999,99 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dos quais encontra-se integralizado em moeda corrente nacional o valor de R$ 0,074 (setenta e quatro reais) e o valor de R$ 7.999,925 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais) subscritas e não integralizadas.

Através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de abril de 2024, foi deliberado acerca da emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, no valor unitário de R$ 0,001 (um real) cada ação, com consequente aumento do capital social em R$ 5.000 (cinco milhões de reais) e a alteração do art. 5º e consolidação do Estatuto Social para viger com a seguinte sugestão de redação:

"Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R$ 13.000 (treze milhões de reais), divididos em 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito, a ser integralizado em até 60 (sessenta) meses, em moeda corrente nacional."

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo totaliza o investimento de R$ 13.000 (treze milhões de reais) e a participação na Durga é de 99,99% do capital social.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando: (i) tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações

no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia em assembleia geral de cotistas.
Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou quaisquer transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Fatores de riscos

Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que a Classe está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho decorre da atividade da referida empresa.

Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos da Classe é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos,

gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, as carteiras da Classe podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Risco de Crédito – Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

Risco de Concentração – Consiste no risco de a Classe aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Anexo do Regulamento, observadas as orientações da Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos na Classe, poderão realizar à venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições do Regulamento, da Resolução CVM nº 160. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários – Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

Não Realização de Investimento pela Classe – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias

de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo no caso de não realização deles.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

8. Emissões, negociações, amortizações e resgates de cotas

a. Características das cotas

A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

As emissões de novas cotas serão aprovadas por meio de Assembleia de Cotistas, respeitando os termos previstos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (Resolução CVM nº 160/22).

Novo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento (quando aplicável), poderá ser celebrado para as emissões de Cotas subsequentes, caso seja do interesse do Cotista. Será considerada como data de emissão, a data de aprovação da Assembleia de Cotistas da nova emissão de cotas.

O valor do Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.

O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

O valor do Patrimônio Líquido representado por Títulos e Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas as instruções da Gestora, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe e do qual tenha sido dada ciência a Administradora.

O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e

Valores Mobiliários integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.

b. Emissão, subscrição e integralização de cotas

A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, será de até 180 (cento e oitenta dias), contado da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída da Classe.

Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

Serão emitidas, no mínimo 3.000 (três mil) Cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, no âmbito da primeira emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da primeira emissão, na primeira data de subscrição e integralização será correspondente a R$ 1 (mil reais), sendo que o Patrimônio Previsto poderá atingir até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais). Após a primeira integralização, o valor unitário da Cota corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento (quando aplicável), constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do Regulamento.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As Cotas poderão ser integralizadas através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da

Assembleia de Cotistas, ou da Administradora, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas, ou pela Administradora, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo III do Regulamento.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições aqui previstas, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento (quando aplicável), ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na Chamada de Capital para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe. Verificada a mora do Cotista, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento (quando aplicável), e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que a Administradora não tenha tomado as providências referias no parágrafo acima, o Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, aos seus direitos políticos, conforme previsto no Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente a Classe, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pela Administradora para sua subscrição e integralização, em cada Chamada de Capital, observados os termos e condições aqui previstos e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento (quando aplicável), serão automaticamente canceladas.

Em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido do Fundo é composto por 15.899,195891 cotas escriturais e nominativas, no valor de R$ 972,224186 por cota, totalizando saldo de R$ 15.458.

Em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido do Fundo é composto por 13.337,812007 cotas escriturais e nominativas, no valor de R$ 979,752144 por cota, totalizando saldo de R$ 13.068.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 2.561,383884 novas cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 2.500.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 5.187,128769 novas cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 5.120.

c. Resgates de cotas

A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada.

d. Amortização de cotas

Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

A Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia de Cotistas.

A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde

que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se indispensáveis para o pagamento de encargos do Fundo ou deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Sem prejuízo das demais disposições do Capítulo V do Regulamento, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve amortização de cotas.

e. Negociação das cotas

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

Os Cotistas deverão enviar a Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas da Classe, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, como condição da transferência destas.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento e Anexo, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

9. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, distribuição e escrituração de Cotas e controladoria, é devida pela Classe ao Administradora a Taxa de Administração no valor mensal de R$ 7 (sete mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe (“Taxa de Administração”).

A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Administração, será paga mensalmente pela Classe diretamente a Administradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

A Administradora pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa a título de taxa de administração foi no montante de R$ 100.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a despesa a título de taxa de administração foi no montante de R$ 96.

Taxa de gestão

Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, é devida pela Classe a Gestora uma remuneração fixa mensal de R$ 2 (dois mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

A Taxa de Gestão será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Gestão, será paga mensalmente pela Classe diretamente a Administradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

A Gestora pode estabelecer que parcelas de Taxa de Gestão e sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados,

observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa a título de taxa de gestão foi no montante de R$ 25.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a despesa a título de taxa de gestão foi no montante de R$ 24.

Taxa de custódia

A taxa máxima de custódia, a ser paga pela Classe ao Custodiante é de 0,001% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido e será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior (“Taxa Máxima de Custódia”).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve despesa a título de taxa de custódia.

10. Prestadores de serviços

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Distribuição:	Planner Corretora de Valores S.A.

11. Custódia dos títulos em carteira

O Fundo contratou a Administradora para a prestação de serviços de custódia qualificada, em conformidade com a regulamentação aplicável.

A custódia dos títulos integrantes da carteira de ações das companhias investidas encontra-se devidamente registrada nos respectivos livros de custódia de ações (para sociedades anônimas).

As cotas dos fundos investidos estão custodiadas nas respectivas instituições administradoras.

12. Encargos do fundo

As despesas debitadas ao Fundo, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão demonstradas abaixo:

Encargos debitados ao fundo

	Exercício findo em 31/12/2025	% PL médio
Patrimônio líquido médio	**14.389**	
Despesas administrativas	**(165)**	**1,15%**
Despesas com taxa de administração	(100)	0,69%
Despesas com taxa de gestão	(25)	0,17%
Auditoria	(18)	0,13%
Taxa de fiscalização da CVM	(7)	0,05%
Taxa Anbima	(1)	0,01%
Despesas com laudo de avaliação	(14)	0,10%

	Exercício findo em 31/12/2024	% PL médio
Patrimônio líquido médio	**11.854**	
Despesas administrativas	**(134)**	**1,13%**
Despesas com taxa de administração	(96)	0,81%
Despesas com taxa de gestão	(24)	0,20%
Auditoria	(9)	0,08%
Taxa de fiscalização da CVM	(4)	0,03%
Taxa Anbima	(1)	0,01%

13. Rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram os seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2025	14.389	972,224186	(0,77)
Exercício findo em 31/12/2024	11.854	979,752144	(1,12)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que a Administradora, no exercício auditado, não contratou nem teve quaisquer outros serviços prestados pelo auditor independente do Fundo, relacionados a este Fundo por ela administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. Política de divulgações das informações

A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas no Capítulo VI da Parte Geral da Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Artigo 29 do Anexo Normativo IV, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

16. Tributação

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

Conforme disposto no art. 32 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor

resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.

Tais normas tributárias não se aplicam a cotistas que se configurem isentos ou imunes do imposto de renda em decorrência de legislações específicas tais como instituições financeiras, conforme artigo 859 do Decreto nº 9.580, datado de 22 de novembro de 2018 e entidades fechadas de previdência complementar, conforme artigo 5º da Lei 11.053, datada de 29 de dezembro de 2004.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

18. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as despesas e os encargos a pagar com a instituição Administradora, Gestora ou partes relacionadas a elas, estão demonstradas abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	9	(100)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	4	(25)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**13**	**(125)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	8	(96)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	2	(24)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**10**	**(120)**		

19. Deliberações em assembleias

Conforme Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do Fundo realizado em 11 de junho de 2025, considerando que:

(i) A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, trouxe novas diretrizes para a regulamentação de fundos de investimento no Brasil, unificando normas e adaptando disposições para fundos de diversas classes e modalidades;

(ii) O regulamento do Fundo deve ser atualizado para refletir as novas diretrizes e requisitos regulatórios impostos pela Resolução CVM nº 175 e seus anexos;

(iii) O Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral em virtude da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022;

Resolvem:

a) Alterar o regulamento do Fundo em epígrafe, para adequá-lo às disposições e diretrizes da Resolução CVM nº 175, com vistas à conformidade regulatória e à unificação de suas disposições conforme exigido pela regulamentação aplicável, sem se limitar: a (i) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classe e subclasses; (ii) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a RCVM 175; e (iii) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

20. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação do Fundo até à data de emissão destas demonstrações financeiras.

Administradora Planner Corretora de Valores S.A.	**Contadora** Dolores Aparecida de Faria Oliveira CRC 1SP164555/O-2